



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp

1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 16.402/12

CONCESSIONÁRIA (SPE): SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO S.A.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO; SECAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DO LODO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.045.746.601,52 (seis bilhões, quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2013.

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (vinte e cinco) anos contados da data de eficácia do contrato.

DATA DE EFICÁCIA: 10 de abril de 2014.

Pelo presente instrumento, a **SABESP**, representada na forma de seus estatutos e a **SPE**, representada por **Roberto Carlos Deutsch** e **Marcelo Indame Seabra de Mello**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor, firmam o presente para:

A) Alterar no Contrato o item 2.2 e alínea a):

De:

2.2 - No caso de divergência entre o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

a). No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela SABESP.

Para:

2.2 - No caso de divergência entre o CONTRATO DE CONCESSÃO, e seus Anexos, prevalecerão o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, seus aditamentos e esclarecimentos.

a). No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela SABESP, inclusive os constantes em seus aditamentos e esclarecimentos.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp

B) Alterar no Contrato a alínea a) do o item 4.2:

De:

a) O prazo para as referidas comprovações está limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO. O prazo poderá ser prorrogado no máximo por 60 (sessenta) dias, por solicitação escrita e motivada da SPE, durante o seu transcurso, o que será analisado pela SABESP. O não atendimento do prazo, incluída eventual prorrogação, implicará na declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 14.

Para:

a) O prazo para as referidas comprovações está limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO. O prazo poderá ser prorrogado no máximo por 60 (sessenta) dias, por solicitação escrita e motivada da SPE, durante o seu transcurso, o que será analisado pela SABESP. O não atendimento do prazo, incluída eventual prorrogação, implicará na Declaração de Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 35.

C) Alterar no Contrato o item 6.5 e alínea a), bem como separar do texto da referida alínea a redação do item 6.6:

De:

6.5. A SPE deverá apresentar até o dia 25 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais (International Financial Reporting Standards - IFRS), devidamente auditadas.

a) A SPE deverá adicionalmente apresentar até o dia 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano, as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais 6.6. As Demonstrações Financeiras deverão atender ao disposto na Cláusula 6.3. acima e estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pela SABESP e devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pela SABESP.





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp

Para:

6.5 - A SPE deverá apresentar até o dia 15 de fevereiro de cada ano as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais (International Financial Reporting Standards- IFRS), devidamente auditadas.

a) A SPE deverá adicionalmente apresentar até o dia 30 de abril, 30 de julho e 30 de outubro de cada ano, as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade- CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais (Internacional Financial Reporting Standards – IFRS), devidamente auditadas.

6.6 - As Demonstrações Financeiras deverão atender ao disposto na cláusula 6.3 acima e estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pela Sabesp e devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pela SABESP.

D) Incluir, no Contrato, a alínea b1 ao item 11.2.15, com a seguinte redação:

b1 – No caso de alteração da Licença Prévia emitida pela CETESB, oriunda do EIA-RIMA anexo ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a SABESP arcará com as obrigações decorrentes da mesma.

E) Alterar no Contrato as alíneas b) e c) do item 19.3:

De:

b) A garantia de execução conforme item 21.1 ficará retida até a conclusão e recebimento das OBRAS.

c) A garantia especificada no subitem 21.6 ficará retida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a assinatura do Termo Definitivo de Transferência do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, nos termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

Para:

b) A garantia de execução conforme subitem 19.1 ficará retida até a conclusão e recebimento das OBRAS.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp

c) A garantia especificada no subitem 19.2 ficará retida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO até a assinatura do Termo Definitivo de Transferência do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, nos termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

F) Alterar no Contrato o item 31.5.1.:

De:

31.5.1 - para obtenção do valor a título de indenização será contratada especificamente para a elaboração de parecer econômico-financeiro, uma empresa especializada independente, indicada de comum acordo entre a Sabesp e SPE. O valor da contratação deverá ser dividido igualmente entre as partes.

Para:

31.5.1 - para obtenção do valor a título de indenização será contratada especificamente para a elaboração de parecer econômico-financeiro, uma empresa especializada independente, indicada de comum acordo entre a Sabesp e SPE; no prazo máximo de 30 dias. O valor da contratação deverá ser dividido igualmente entre as partes.

Constitui Anexo do presente o Termo de Ciência e de Notificação, conforme dispõe a Resolução TCE nº 08/04.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 DEZ. 2014

SPE

Roberto Deutsch
Diretor Presidente

Marcelo Indame
Diretor

TESTEMUNHAS

IVETE JOSÉ GOMES
Tec. Gestão

SABESP

Edson José Pinzan
Diretor de Tecnologia
Empreendimentos e Meio Ambiente - T

Silvano Leifert
Superintendente de Gestão
de Empreendimentos - TE

Marcelo Rodrigues da Silva
Téc. em Gestão
RG. 20394115-9



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N.º 16.402/12

CONCESSIONÁRIA (SPE): SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO S.A.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESIDRATAÇÃO; SECAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DO LODO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 08 DEZ. 2014

SPE

SABESP

Roberto Deutsch
Diretor Presidente

Marcelo Indame
Diretor

Edson José Pinzan
Diretor de Tecnologia
Empreendimentos e Meio Ambiente - T

Silvio Leifert
Superintendente de Gestão
de Empreendimentos - TB